



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 144/IEF/NAR PASSOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0002965/2026-64

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Camila Construtora LTDA. CPF/CNPJ: 05.625.875/0001-00
Endereço: Rua Antonio Guerra, nº 785 Bairro: São José
Município: Franca UF: SP CEP: 14.401-315
Telefone: (35) 9 9831-6989 E-mail: paulo.sergio.duarte@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: - CPF/CNPJ: -
Endereço: - Bairro: -
Município: - UF: - CEP: -
Telefone: -

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Porto Seguro Área Total (ha): 32,1508
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 33.130 Município/UF: Cássia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3115102-E968.E889.95D9.4659.9136.4B2C.85E9.CEC4

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte de árvores isoladas nativas vivas	103	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas	103	un	23k	304222.00	7735800.00

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	02,6874

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada consolidada	Não se aplica	02,6874

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	19,7816	m³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	04,5333	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 02/03/2026

Data da vistoria: 07/06/2026

Data de solicitação de informação complementar: 03/08/2026

Data da entrega da solicitação complementar: 12/08/2026

Data de solicitação de informação adicional: 26/08/2026

Data da entrega da solicitação adicional: 27/08/2026

Data de emissão do parecer técnico: 28/08/2026

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de corte de 103 (cento e três) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 02,6874 hectares, na propriedade rural denominada Sítio Porto Seguro, localizada no município de Cassia/MG, visando implantação de atividades agrícolas, conforme requerimento ([131868966](#)).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado Sítio Porto Seguro, está localizado no município de Cássia/MG, matriculado sob o nº 33.130, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cássia/MG, com área escriturada de 32,0657 ha, conforme Certidão de Inteiro Teor apresentada ([131869075](#)). A área mapeada do imóvel rural é de 32,1508 ha, conforme planta topográfica ([131868985](#)). O imóvel está cadastrado no CAR sob nº. MG-3115102-E968.E889.95D9.4659.9136.4B2C.85E9.CEC4. Conforme recibo do cadastro CAR apresentado ([131868980](#)), a área total demarcada é de 32,0635 ha, que corresponde a 1,2332 módulos fiscais do referido município.

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel rural em questão está localizado no Cerrado e fora do Limite do Bioma Mata atlântica - Mapa de Aplicação - Lei Federal nº 11.428/06.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3115102-E968.E889.95D9.4659.9136.4B2C.85E9.CEC4

- Área total: 32,0635 ha

- Área de reserva legal: 00,0000 ha

Área de preservação permanente: 00,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 32,0635 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 00,0000 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: -

Parecer sobre o CAR: Dispensado de análise conforme art. 88 do Dec. 47.749/2019 e art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para corte ou aproveitamento de 103 (cento e três) árvores isoladas nativas vivas em uma área de intervenção de 02,6874 ha, no imóvel rural denominado Sítio Porto Seguro, localizado no município de Cássia/MG, para implantação de atividades agrícolas, conforme requerimento ([131868966](#)).

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental - PIA corrigido ([146664351](#)), contendo informações do imóvel rural e uso pretendido com a intervenção ambiental requerida; além de planta topográfica ([131868985](#)), arquivos digitais ([131868995](#) e [146664354](#)), planilha excel corrigida ([146664353](#)) com os dados dos 103 indivíduos arbóreos isolados vivos requeridos para corte, PRADA corrigido ([146664352](#)) e Estudo Técnico de Alternativa Técnica e Locacional ([131869021](#)).

A planilha excel lista as seguintes espécies das 103 árvores isoladas nativas vivas requeridas: *Acacia polphilla* (41 ind.); *Acrocomia acuelata* (01 ind.); *Albizia hasslerii* (01 ind.); *Cariniana micrantha* (01 ind.); *Ceiba speciosa* (02 ind.); *Citharexylum myrianthum* (02 ind.); *Copaifera longsdorffii* (05 ind.); *Delonix regia* (01 ind.); *Ficus enormis* (01 ind.); *Handroanthus impetiginosum* (05 ind.); *Maclura tinctoria* (02 ind.); *Platypodium elegans* (38 ind.); ***Tabebuia chrysotricha* (03 ind.)**.

A planilha mostra que o rendimento lenhoso total estimado com o corte das 103 árvores isoladas é de 24,3149 m³, sendo que 19,7816 m³ é de lenha nativa e 04,5333 m³ é de madeira nativa, que serão destinados para uso interno no imóvel, conforme requerimento ([131868966](#)).

Foi apresentado PRADA corrigido com a finalidade de compensação pelo corte das 03 (três) indivíduos de *Tabebuia chrysotricha* (Ipê-amarelo), espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012 de Minas Gerais, no qual é proposto o plantio de 15 mudas da espécie em uma área antropizada consolidada de 120 m² (00,0120 ha) localizada no extremo sul do imóvel rural.

Os estudos técnicos foram elaborados pelo responsável técnico Paulo Sergio Duarte Santos, engenheiro ambiental, CREA nº

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº 1401366617525, no valor de R\$ 702,44, em 03/11/2025, conforme comprovante de pagamento ([131868999](#));

Taxa Florestal: Foi recolhido DAE nº 2901366617710, no valor de R\$ 387,62, em 03/11/2025, referente a 19,7816 m³ de lenha nativa, e 04,5333 m³ de madeira nativa, conforme comprovante de pagamento ([131869003](#)).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Áreas Prioritárias para Conservação, Restauração e Uso Sustentável da Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos em Minas Gerais (mapa-síntese): Não incide
- Unidade de conservação: Não incide
- Área indígenas ou quilombolas: Não incide
- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O requerimento informa que a atividade a ser desenvolvida na área requerida está listada na DN nº 217/2017 sob código G-01-03-1 - "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura". Conforme área requerida de 02,6874 ha, está abaixo do parâmetro mínimo para licenciamento ambiental. Portanto, a atividade é não passível de licença ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada em 07/06/2026. Foi percorrida toda a área de intervenção. Foi constatado que a área requerida é antropizada consolidada, constituída em pastagem com árvores nativas isoladas, e está localizada fora de APP e de RL do imóvel rural.

Na área de intervenção, foi observado expressiva predominância da espécie *Platypodium elegans* (Jacarandazinho) e *Acacia polyphylla* (Monjoleiro). Foi constatada ocorrência de 03 (três) indivíduos isolados da espécie *Tabebuia chrysotricha* (Ipê amarelo), espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012 de Minas Gerais.

Em análise a planilha excel acostada no processo, foi constatado que os indivíduos de *Platypodium elegans* (Jacarandazinho) foram equivocadamente identificados como a espécie ameaçada de extinção *Dalbergia nigra* (Jacaranda-da-bahia). Diante disso, foi apresentada planilha excel corrigida ([146664353](#)) com correta identificação dos 38 indivíduos de *Platypodium elegans* (Jacarandazinho).

A possibilidade de autorização de corte da espécie *Tabebuia chrysotricha* deve ser condicionada a compensação ambiental, conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012 de Minas Gerais. Foi apresentado PRADA corrigido e respectivo arquivo digital da área proposta para execução do PRADA ([146664354](#)), com a finalidade de compensação pelo corte dos 03 (três) indivíduos de Ipê-amarelo.

Na vistoria, foi verificado que a área proposta para compensação é antropizada consolidada do imóvel rural, fora de APP e de RL do imóvel, composta por pastagem, portanto destituída de vegetação nativa. A área está localizada nos limites sul do imóvel rural e faz divisa com área de vegetação nativa do imóvel rural vizinho. Quanto às condições observadas em campo, a área proposta para compensação ambiental apresenta características que possibilitam a implantação da compensação proposta.

Ressalta-se que foram identificadas outras árvores isoladas existentes no imóvel, localizadas fora dos limites da área objeto do presente requerimento. Tais indivíduos não integram a intervenção ambiental analisada e, consequentemente, não estão abrangidos pela autorização objeto deste parecer, devendo ser mantidos.

Segue fotos abaixo que mostram a área de intervenção composta em pastagem com as árvores isoladas requeridas para corte:

Foto 01: Indivíduo da espécie *Cariniana micrantha* identificado como nº 1 na planilha excel corrigida ([146664353](#)), localizado próximo da estrada de acesso ao imóvel rural.



Foto 02: Visão parcial da área requerida com formação de pastagem com as árvores isoladas nativas vivas.



4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** O PIA corrigido ([146664351](#)) mostra um perfil de elevação criado no Google Earth Pro. O perfil mostra que "o local apresenta topografia ondulado, com uma inclinação média de 3.0% a -4.1%, elevação máxima de 702 metros e a mínima de 671 metros".

Com o intuito de demonstrar a topografia da área de intervenção, foi criado junto ao aplicativo Google Earth Pro, um perfil de elevação do terreno (Figura 15), no qual pode ser visto que o local apresenta topografia ondulado, com uma inclinação média de 3.0% a -4.1%, elevação máxima de 702 metros e a mínima de 671 metros.

- **Solo:** O PIA corrigido ([146664351](#)) informa que o tipo de solo que ocorre no imóvel rural é LVD2 – Latossolo Vermelho Distrófico, conforme pesquisa feita no IDE-Sisema. O estudo explica que "Trata-se de um solo profundo, bem drenado, com horizontes pouco diferenciados e textura média a argilosa, desenvolvendo-se, geralmente, sobre rochas basálticas ou materiais de origem semelhantes".

- **Hidrografia:** Conforme PIA corrigido ([146664351](#)) "O imóvel está inserido na bacia hidrográfica federal do Rio Grande, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Grande GD7. Na propriedade foi observado que não há nascentes".

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Conforme PIA corrigido ([146664351](#)), o imóvel rural está localizado no Bioma Cerrado e as árvores requeridas para corte pertencem a espécies típicas do cerrado. "De acordo com o estudo in loco e imagens de satélite, nota-se que não é detectado fragmentos de vegetação significativa no restante da propriedade".

- **Fauna:** O PIA corrigido ([146664351](#)) informa que "Na área não foram identificadas alta diversidade na fauna ou espécies ameaçadas de extinção, de acordo com os trabalhos de campo e estudos realizados".

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional ([131869021](#)) elaborado para subsidiar a intervenção ambiental contemplando especificamente a necessidade de corte de três indivíduos da espécie *Tabebuia chrysotricha* (Ipê-amarelo), espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012 de Minas Gerais.

O estudo explica que os indivíduos estão na área de intervenção requerida, ocorrem de maneira isolada. A justificativa para o corte dos indivíduos se enquadra no Art. 2º, inciso III da referida norma, ou seja, *em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.*

Assim, o estudo justifica que é necessário o corte dos indivíduos pois estão localizados esparsos na área requerida que é pretendida para implantação de lavoura, e, que a mecanização da área exige a retirada das árvores.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Está sendo requerido o corte de 103 (cento e três), árvores isoladas nativas vivas, em uma área de intervenção de 02,6874 hectares, na propriedade rural denominada Sítio Porto Seguro, localizada no município de Cássia/MG, visando implantação de atividades agrícolas, conforme requerimento ([131868966](#)).

Conforme documentação técnica apresentada, arquivos geoespaciais, análise de imagens históricas e constatações realizadas durante a vistoria, a área objeto da intervenção encontra-se antropizada e ocupada predominantemente por pastagem, com presença de árvores nativas isoladas, não configurando fragmento de vegetação nativa. A análise temporal das imagens disponíveis no Google Earth evidencia que em 13/05/2004 a área já era ocupada com pastagem com ocorrência de indivíduos arbóreos distribuídos de forma esparsa. Verificou-se, ainda, que os indivíduos requeridos para corte se encontram fora de Área de Preservação Permanente – APP e da Reserva Legal – RL delimitadas nos estudos apresentados.

O censo florestal apresentado contemplou os 103 indivíduos requeridos, distribuídos em 13 espécies. Ressalta-se a expressiva predominância das espécies *Platypodium elegans* (Jacarandazinho) e *Acacia polyphylla* (Monjoleiro). O rendimento lenhoso total foi estimado em 24,3149 m³, sendo 19,7816 m³ de lenha nativa e 04,5333 m³ de madeira nativa, com previsão de utilização do produto florestal no próprio imóvel, conforme requerimento.

No inventário florestal apresentado para a área de intervenção foram identificados 03 (três) indivíduos da espécie *Tabebuia chrysotricha* (Ipê-amarelo). A espécie é protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012 de Minas Gerais, e a possibilidade de autorização de sua supressão deve ser analisada à luz da referida norma.

A Lei nº 20.308/2012 alterou a Lei nº 9.743/1988, mantendo o ipê-amarelo como espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais. Considerando que a intervenção requerida está vinculada à área rural antropizada até 22 de julho de 2008, considera-se a intervenção passível de enquadramento na hipótese prevista no art. 2º, inciso III, da Lei nº 9.743/1988, com redação dada pela Lei nº 20.308/2012, observadas as demais exigências ambientais aplicáveis. Como condição do corte da espécie, o empreendedor deve realizar o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore suprimida, ou recolher taxa referente a 100 UFEMGs por árvore suprimida.

O PRADA corrigido ([146664352](#)) prevê compensação pelo corte dos 03 indivíduos de Ipê-amarelo conforme parágrafo 1º do Art. 2º da lei, ou seja, na proporção mínima de 5:1, sendo 15 mudas de *Tabebuia chrysotricha* (Ipê-amarelo), em área de 120 m² (00,0120 ha) antropizada consolidada do imóvel rural, fora de APP e de RL do imóvel, composta por pastagem, localizada nos limites sul do imóvel rural, fazendo divisa com área de vegetação nativa do imóvel rural vizinho. O parágrafo 4º do Art. 2º da Lei nº 20.308/2012, normatiza que "*O plantio (...) será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente*".

Em vistoria, foi constatado que a área proposta para compensação ambiental apresenta características que possibilitam a implantação da compensação proposta. Foi apresentado arquivo digital da área proposta para execução do PRADA ([146664354](#)). A planta topográfica ([131868985](#)) demonstra o tamanho da área do PRADA divergente da área representada pelo arquivo digital. A área considerada para execução do PRADA e aprovada neste parecer é a do arquivo digital ([146664354](#)).

Ressalta-se que foram identificadas outras árvores isoladas existentes no imóvel, localizadas fora dos limites da área objeto do presente requerimento. Tais indivíduos não integram a intervenção ambiental analisada e, consequentemente, não estão abrangidos pela autorização objeto deste parecer, devendo ser mantidos.

Abaixo segue print parcial de imagem de satélite do Google Earth, conforme arquivos digitais ([131868995](#) e [146664354](#)) mostrando as 103 árvores requeridas representadas por marcadores brancos), sendo os 03 indivíduos de *Tabebuia chrysotricha* (Ipê-amarelo) representados por marcadores amarelos; área de intervenção (poligonal amarela); área proposta para compensação (poligonal laranja); área total do imóvel rural (poligonal branca).



5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O item 7 do Projeto de Intervenção Ambiental corrigido (doc. SEI nº [146664351](#)) demonstra, na Tabela 11, os seguintes impactos ambientais e medidas mitigadoras e compensatórias previstas na intervenção ambiental:

- Impactos na área de intervenção: Será contratado profissional competente e apto para execução dos serviços;
- Exposição do solo: Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem, com curvas de níveis, para evitar possível carreamento de sólidos e processos erosivos; Construção de taludes com inclinação adequada e revestimento com vegetação para evitar deslizamentos;
- Fauna: A fauna não será totalmente afetada visto que na propriedade possui áreas de vegetação mais espessas que promovem uma maior conectividade com demais fragmentos florestais, servindo de abrigo e caminhos para sua locomoção;
- Flora: Não será realizado a supressão de indivíduos arbóreos; Devida sinalização da área autorizada antes de iniciar a intervenção para evitar o adentramento em áreas não autorizadas.

Além desses impactos e medidas propostas, segue recomendações:

- Verificação de presença de ninhos nas copas das árvores antes de iniciar o desmate, e, assim, forçar o deslocamento da fauna antes da derrubada para que elas tenham tempo hábil para buscar novo abrigo e fonte de alimentação. Em caso de constatação de presença de ninhos, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie;
- Devida sinalização da área autorizada antes de iniciar a supressão para evitar o adentramento em áreas não autorizadas;

- Manutenção da estrutura do solo com preparo mínimo (plantio direto, sempre que possível), evitando compactação excessiva.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações contidas nos estudos apresentados, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte de 103 (cento e três) árvores isoladas nativas, em uma área de 02,6874 ha, na propriedade rural denominada Sítio Porto Seguro, localizada no município de Cássia/MG, com a finalidade de atividades agrícolas.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Dentre os 103 indivíduos arbóreos objeto da intervenção ambiental requerida, foram identificados 03 indivíduos de *Tabebuia chrysotricha* (Ipê-amarelo), espécie objeto de proteção especial.

Foi apresentado PRADA corrigido ([146664352](#)) e arquivo digital da área proposta para execução do PRADA ([146664354](#)) com proposta de compensação pelo corte dos três indivíduos protegidos. O projeto propõe plantio de 15 mudas da espécie, numa relação de 5:1, em espaçamento de 4,0 m x 2,0 m, em uma área de 120 m² equivalente a 00,0120 ha. A área é antropizada consolidada, localizada fora de APP e de RL do imóvel, composta por pastagem, nos limites sul do imóvel rural e faz divisa com área de vegetação nativa do imóvel rural vizinho.

O projeto prevê, além do plantio, ações de controle de formigas cortadeiras, preparo do solo, coveamento, adubação, coroamento, tratos culturais, avaliação da eficiência do plantio, replantio dos indivíduos que não apresentarem desenvolvimento satisfatório e manutenção nos anos subsequentes, conforme metodologia e cronograma estabelecidos no estudo.

O estudo apresenta as tabelas 1, 2, 3 e 4 com cronograma das atividades do PRADA. Em resumo, é proposto início das atividades de plantio em dezembro de 2025, com tratos culturais a partir de janeiro de 2026. As atividades se estendem até o ano de 2028. Manter cronograma proposto, adaptando para início em dezembro de 2026. Executar o plantio até março de 2027. Em relação a manutenção do plantio e acompanhamento profissional, o prazo deve ser de no mínimo 05 (cinco) anos, conforme parágrafo 3º do Art. 2º da Lei nº 20.308/2012, ou seja, até março de 2032.

Foi constatado que o plantio será em formato de corredor junto ao fragmento de vegetação nativa do imóvel rural vizinho, e tem objetivo de recuperação de áreas antropizadas, conforme estabelece o parágrafo 4º do Art. 2º da Lei nº 20.308/2012. Foi verificado que a área é adequada à implantação da medida compensatória proposta.

A figura abaixo apresenta a área de 120 m² destinada ao plantio compensatório de 15 mudas das espécies *Tabebuia chrysotricha* (Ipê-amarelo).



São coordenadas de referência da área de compensação (Fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000): X= 304388.00; Y= 7735335.00.

Diante do exposto, considera-se tecnicamente adequada e fica aprovada a proposta de compensação apresentada pelo corte de 03 indivíduos de *Tabebuia chrysotricha* (Ipê-amarelo), devendo o PRADA ser executado conforme metodologia e cronograma aprovados e nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: Foi recolhido DAE nº 1501366617931, no valor de R\$ 806,91, em 03/11/2025, referente a 19,7816 m³ de lenha e 04,5333 m³ de madeira de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento ([131869007](#)).

10. CONDICIONANTES

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	São coordenadas UTM de referência da área de intervenção autorizada: X=304222.00; Y=7735800.00, Fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000, de 02,6874 ha para corte de 103 indivíduos isolados nativos vivos.	-
2	São coordenadas UTM de referência da área proposta para compensação ambiental (Fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000), de 00,0120 ha: X= 304388.00; Y= 7735335.00,	-
3	Adotar as medidas mitigadoras aos impactos listados no item 5.1 deste parecer.	Antes, durante e após a fase de execução da intervenção ambiental.
4	Devida sinalização da área autorizada antes de iniciar o corte das árvores para evitar o adentramento em áreas não autorizadas.	Antes do início do corte das árvores isoladas.
5	Realizar, previamente ao corte, inspeção dos indivíduos arbóreos autorizados visando verificar a existência de ninhos, abrigos ou outras evidências de utilização pela fauna. Quando constatada a presença de fauna, deverá ser priorizado seu afugentamento e deslocamento espontâneo para áreas adjacentes, antes da derrubada. Em caso de constatação de ninhos ativos, o corte do respectivo indivíduo deverá ser realizado somente após o término do período reprodutivo e abandono natural do ninho.	Antes do início do corte das árvores isoladas.
	Executar o integral cumprimento do PRADA corrigido (146664352) aprovado no item 8 deste Parecer, mediante o plantio e manutenção de 15 mudas de <i>Tabebuia chrysotricha</i> (Ipê-amarelo), em área de 120 m ² (00,0120 ha) localizada no próprio imóvel e adjacente à fragmento de vegetação nativa de imóvel rural vizinho, conforme delimitação constante do projeto e arquivo digital apresentado (146664354), adotando espaçamento de 4,0 m x 2,0 m e demais procedimentos de implantação, manutenção e monitoramento previstos no projeto e orientações no item 8 deste Parecer.	Conforme cronograma do PRADA, com início em dezembro de 2026, e plantio final até março de 2027.

() COPAM / URG

(X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcia Sulmonetti Martins

MASP: 1.528.700-6

Nome: José Carlos de Sousa

MASP: 1020998-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 28/08/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 28/08/2026, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147946402** e o código CRC **0ABCB513**.

